

## **BOLETIM 470**

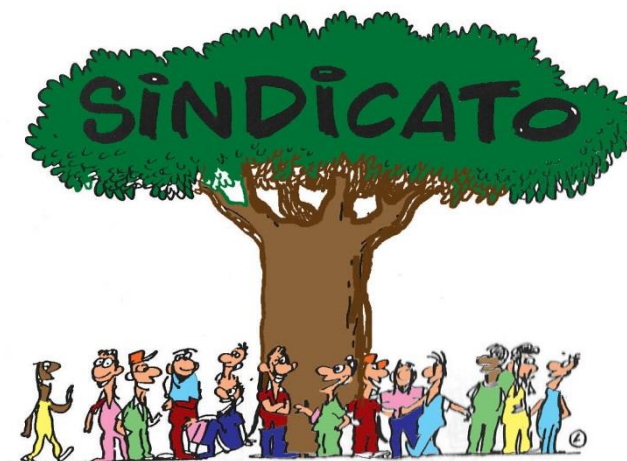
*Brasília, 21 de novembro de 2017*

### **Cinco ações questionam fim da contribuição sindical obrigatória**

Cinco ações diretas de inconstitucionalidade já foram ajuizadas no Supremo Tribunal Federal questionando o trecho da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) que põe fim à contribuição sindical obrigatória. O artigo 1º da lei altera diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que tratam do imposto sindical, condicionando o desconto à autorização prévia e expressa dos trabalhadores.

Nas ações, as entidades pedem a concessão de liminar para suspender os dispositivos atacados e, no mérito, a declaração de inconstitucionalidade. Todas foram distribuídas ao ministro Edson Fachin.

As ações foram movidas pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário e Aéreo, na Pesca e nos Portos; Central das Entidades de Servidores Públicos (Cesp), Confederação Nacional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística, pela Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo (Fenepospetro) e pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Fenattel).



Na ADI 5.810, a Cesp sustenta a necessidade de edição de lei complementar para alterar a regra de recolhimento da contribuição sindical, uma vez que se instituiu regra geral de isenção ou não incidência de obrigação.

Isso porque foi criada nova norma possibilitando a definição da base de cálculo do tributo por decisão do próprio contribuinte. Sustenta ainda que a nova regra interfere no princípio da isonomia tributária, dividindo os contribuintes entre categorias de optantes e isentos, e alega violação aos princípios da representatividade e da unicidade sindical.

Um outro argumento trazido na ADI 5.811, ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística é de que a contribuição sindical tem natureza tributária e torna-se obrigatória a todos os trabalhadores da categoria, sindicalizados ou não, uma vez que o tributo, como tal, é uma obrigação compulsória.

Nesse sentido, não seria possível estabelecer a contribuição sindical como voluntária, uma vez que a finalidade da contribuição sindical é defender os interesses

coletivos ou individuais da categoria, e essa representação independe de autorização ou filiação.

Além desses argumentos, as ADIs 5.813 e 5.815 trazem ainda alegação de que as novas regras trazem renúncia fiscal vedada nessa modalidade de reforma. Isso porque, segundo afirmam, o artigo 150, parágrafo 6º, da Constituição Federal veda a concessão de subsídio ou isenção a não ser por lei específica que regule exclusivamente o tema. Sustentam ainda ofensa à Convenção 144 da Organização Internacional do Trabalho, segundo a qual mudanças na legislação de natureza social necessita da ampla participação dos empregados e empregadores. Com informações da Assessoria de Imprensa do STF. ADIs 5.794, 5.810, 5.811, 5.813 e 5.815.

*Fonte: Consultor Jurídico*

## Contribuição não garante aposentadoria ao Intermitente

*O trabalho intermitente é aquele em que não há uma jornada mínima fixada e o empregado recebe apenas pelas horas trabalhadas. Uma pessoa pode ser contratada por diversas empresas, com registro em carteira, e no final do mês não receber nada, caso não seja chamada por nenhum de seus empregadores.*

*Silvia Barbara\**



Se alguém tinha dúvida sobre o caráter lesivo da Reforma Trabalhista, desta vez vai firmar convicção. A medida provisória que alterou alguns pontos da Lei 13.467 deu o tiro de misericórdia e consagrou o que há de mais cruel na vida de um trabalhador: inviabilizar sua aposentadoria.

Na nova lei (MP 808/17), o contrato intermitente pode impedir o acesso aos benefícios previdenciários — aposentadoria, auxílio-doença, salário maternidade — ainda que haja contribuição previdenciária.

O trabalho intermitente é aquele em que não há uma jornada mínima fixada e o empregado recebe apenas pelas horas trabalhadas. Uma pessoa pode ser contratada por diversas empresas, com registro em carteira, e no final do mês não receber nada, caso não seja chamada por nenhum de seus empregadores.

Para a empresa não custa nada registrar, já que os encargos incidem apenas sobre as horas trabalhadas. Se não precisar do empregado, não terá custo algum.

A Medida Provisória 808/17 detalhou como esse tipo de contrato é feito. A maior aberração está em confirmar a possibilidade de que, ao final do mês, o empregado receba menos de um salário mínimo, ainda que tenha trabalhado para mais de uma empresa.



Nesse caso, o trabalhador terá que complementar a contribuição previdenciária para atingir a alíquota de 8% sobre um salário mínimo (R\$ 74,96, em 2017). Se não tiver dinheiro, esse mês não será considerado como tempo de serviço para aposentadoria ou para cumprimento da carência (número mínimo de contribuições) necessária para outros benefícios previdenciários.

Veja bem: o empregado trabalhará para uma ou mais empresas, receberá seus salários com o desconto do INSS e não poderá usar esse tempo para se aposentar porque, desgraçadamente, a nova legislação permite que ele receba menos de um salário mínimo.

Enquanto isso, essa mesma lei dá ao patrão a liberdade de superexplorar a mão de obra sem nenhum risco, nem responsabilidade, inclusive em relação à contribuição previdenciária de seu empregado.

E num verdadeiro ato de provocação, depois de editar a medida provisória, o governo começou a veicular propaganda da reforma da Previdência, que aumenta ainda mais o tempo de contribuição.

Se alguém acha que a fatalidade da Reforma Trabalhista atingirá os trabalhadores não qualificados, um aviso: o desequilíbrio no tratamento dado a patrões e empregados está presente não apenas no trabalho intermitente, mas em toda a Lei 13.467. É esse desequilíbrio em favor das empresas que empurra as relações de trabalho no Brasil de volta ao século 19.

*(\*) Professora, diretora do Sinpro-SP e colaboradora do Diap*

*Fonte: Diap*

## Comissão especial debate projeto sobre desoneração da folha de pagamento

A comissão especial que analisa o Projeto de Lei 8456/17, que prevê o fim da desoneração da folha de pagamento para a maioria dos setores atualmente beneficiados, realiza audiência pública nesta terça-feira (21). O projeto, do Executivo, tem praticamente o mesmo teor da Medida Provisória 774, que acabou revogada.

O debate foi pedido pelos deputados Vanderlei Macris (PSDB-SP); Mauro Pereira (PMDB-RS); Osmar Serraglio (PMDB-PR); Renato Molling (PP-RS); Celso Pansera (PMDB-RJ). O objetivo é discutir as consequências da proposta para o setor industrial.

**Projeto** - Segundo o texto, voltam a contribuir sobre a folha as empresas do ramo de tecnologia da informação, teleatendimento (“call center”), hoteleiro, comércio varejista e alguns segmentos industriais, como de vestuário, calçados e automóveis. Essas empresas voltarão a contribuir pela folha de pagamento, com alíquota de 20%.

A contribuição sobre a receita bruta mensal ficará restrita apenas às empresas de transporte coletivo de passageiros rodoviário, metroviário (metrô) e ferroviário, construção civil e de obras de infraestrutura, e comunicação (como rádio, TV e prestação de serviços de informação). A alíquota de contribuição varia conforme o setor (veja quadro).

**Cofins** - Além dessas mudanças, a proposta, assim como a MP 774, revoga a cobrança do adicional de 1% sobre a alíquota da



Cofins-Importação, instituída pela Lei 10.865/04. A cobrança é questionada na Justiça por diversas empresas, pois o valor pago não podia ser creditado pelo importador.

O projeto prevê ainda regras para a compensação tributária, em decorrência das alterações na forma de tributação – da receita bruta para a folha de pagamento.

**Esforço fiscal** - A desoneração da folha foi instituída pela Lei 12.546/11 como a principal política tributária do governo Dilma para estimular a economia. A medida substituiu a contribuição sobre a folha de pagamento das empresas por uma contribuição sobre a receita bruta.

O governo Temer, no entanto, argumenta que há necessidade de reduzir o deficit da Previdência Social por meio da redução das renúncias fiscais, com o consequente aumento da arrecadação.

A audiência será realizada às 14 horas, no plenário 3.

O assunto será discutido em duas mesas de debates com representantes de setores que serão afetados pela proposta.

*Fonte: Agência Câmara*

## Três comissões da Câmara debatem manutenção do idoso no mercado de trabalho

As comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Legislação Participativa promovem debate sobre a inserção e a



manutenção do idoso no mercado de trabalho nesta quarta-feira (22). Os autores dos requerimentos para a audiência pública são os deputados Flávia Moraes (PDT-GO) e Roberto de Lucena (PV-SP).

Flávia Moraes está preocupada com os impactos da reforma da Previdência (PEC 287/16), discutida pelos deputados. “A maioria dos trabalhadores será obrigada a esticar a vida profissional. A idade mínima para a aposentadoria será 65 anos, sendo necessário se manter no mercado além dessa idade para obter o valor integral do benefício”, alertou.

Ela cita um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) que indica crescimento de 132% do desemprego entre pessoas com mais de 60 anos, entre o último trimestre de 2014 e o segundo trimestre de 2016.

“Um indicador de um penoso problema social. Se o país se propõe a missão de fazer a reforma da Previdência, também lhe cabe pensar alternativas no mercado de trabalho para esse estrato social”, destacou a deputada.

**Mercado de trabalho** - Roberto de Lucena lembra que em países como Portugal, Dinamarca,



Suíça, Canadá, dentre outros, há programas governamentais de políticas voltadas ao aproveitamento da população idosa no mercado de trabalho, inclusive após a aposentadoria do primeiro emprego.

“Eles têm sido aproveitados como guias turísticos, de museus e em diversas outras atividades compatíveis com a sua capacidade laboral após os 60 anos. Menos pelo valor da remuneração, mas muitas vezes pela manutenção de uma atividade para os idosos, esses têm demonstrado enorme capacidade e experiência e, conseqüentemente, um grau elevado de felicidade”, afirmou.

Foram convidados para a audiência pública, representantes dos seguintes órgãos:

- Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese);
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea);
- Ministério do Trabalho.

A audiência pública será às 15h30, no plenário 16, com transmissão interativa pelo e-Democracia.

*Fonte: Agência Câmara*

## Dieese: avanço na escolaridade não garante igualdade salarial a negros

O Dia da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro desde 2003, foi marcado por homenagens a Zumbi dos Palmares, líder da resistência negra à escravidão no Brasil colonial. A data, que faz referência à sua morte, em 1695,

representa, no plano simbólico, a luta dos negros contra a discriminação e por direitos violados.

Atualmente, apesar dos avanços obtidos na inserção social da população negra, estudo sobre a inserção desse contingente no mercado de trabalho – divulgado semana passada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) – aponta que o abismo que separa negros e não-negros ainda é muito grande.

O levantamento mostra que, “de modo histórico, a população negra se mantém sobrerrepresentada entre os desempregados, em todas as regiões”. Além disso, a diferença salarial entre os que possuem nível universitário, por exemplo, aumentou. A cada R\$ 1.000,00 ganhos por um trabalhador não-negro, os negros, com mesma escolaridade, ganham R\$ 650,00 na região metropolitana de São Paulo.

A Agência Sindical conversou com César Andaku, economista do Dieese e coordenador da Pesquisa de Emprego e Desemprego. Segundo ele, houve um avanço na formação da população negra, mas a realidade do mercado de trabalho continua a mesma.

“As políticas públicas de Cotas, o Fies e o Prouni melhoraram as condições para formação superior da população negra. Isso, no entanto, não significou um crescimento substancial nos salários desse seguimento. As desigualdades permanecem”, afirma o economista.

A diferença se deve à baixa presença de negros em cargos de chefia. Segundo o estudo, há obstáculos a serem enfrentados por trabalhadores negros: “O de alcançar o ensino superior e, mesmo quando isso acontece, o de progredir na carreira profissional”.



**Desemprego** - O impacto da crise econômica é sentido mais pela população negra, como comenta César: “As taxas de desemprego para os negros são maiores, tanto para o homem, quanto para a mulher, na comparação com não-negros”.

César Andaku ressalta ainda que as mulheres negras são as que mais sofrem com o desemprego, desigualdade de vencimentos e progressão na carreira. “O estudo destaca a maior proporção de homens negros na construção civil e de mulheres negras nos serviços domésticos, inserções, em geral, mais precárias e de menores rendimentos”, explica.

*Fonte: Agência Sindical*

## Comissão que analisa licença maior para a mãe de prematuro e definição do início da vida na concepção vota destaques nesta terça

A comissão especial da Câmara que analisa a ampliação da licença maternidade em caso de bebê prematuro e a definição do início da vida na concepção reúne-se nesta terça-feira (21) para votar os 11 destaques apresentados à proposta. O texto principal da proposta foi aprovado no início deste mês por 19 votos a 1.

O texto aprovado aumenta o período de afastamento da mãe de prematuros de 120 dias para até 240 dias e poderá inserir na Constituição, segundo

parlamentares, a proibição de todas as formas de aborto no País.

Ao examinar duas propostas de emenda à Constituição que tratam da licença maternidade – PEC 181/15, do senador Aécio Neves (PSDB-MG), e PEC 58/11, do deputado Dr. Jorge Silva (PHS-ES) –, o relator do colegiado, deputado Jorge Tadeu Mudalen (DEM-SP), optou por um novo texto.

Nele, Mudalen estabelece que o princípio da dignidade da pessoa humana e a garantia de inviolabilidade do direito à vida, ambos já previstos na Constituição, deverão ser respeitados desde a concepção – ou seja, do momento em que o óvulo é fecundado pelo espermatozoide –, e não apenas após o nascimento. “Isso significa que nós somos favoráveis à vida”, disse. Segundo ele, o Código Penal não é alterado pela proposta.

Segundo a deputada Jô Moraes (PCdoB-MG), a medida poderá inviabilizar o aborto nos casos permitidos pelo ordenamento jurídico brasileiro. Atualmente, o Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40) não considera crime o aborto praticado nos casos em que a gestação decorre de estupro ou põe em risco a vida da mulher. Em abril de 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que não é crime a interrupção da gravidez quando o feto apresentar má formação do cérebro (anencefalia).

Criada em 30 de novembro do ano passado, a comissão especial da Câmara surgiu como resposta a uma decisão da Primeira Turma do STF que, um dia antes, havia decidido não considerar crime a prática do aborto durante o primeiro trimestre de gestação.

*Fonte: Agência Câmara*

### **BOLETIM CONTRICOM**

Presidente da CONTRICOM

**Francisco Chagas Costa – Mazinho**

Secretário para Assuntos de Comunicação

**Luis Carneiro Rocha**

Redação e Edição

**Instituto Dois Candangos (DF)**